

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.963, DE 5 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a LINKER INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 10.661.434, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 8, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de maio de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
AC	4,0341	4,0341	3,5719	3,4867	4,4898	4,4898	2,9583	3,0088	-	-	-	-
*AL	3,8120	3,8120	3,1520	3,0260	-	4,0910	2,3200	3,4140	2,3200	-	-	-
*AM	3,8824	3,8824	3,2470	3,1703	-	3,9761	-	3,4504	-	-	-	-
AP	3,5910	3,5910	3,9810	3,5260	5,2177	5,2177	-	3,2450	-	-	-	-
BA	3,8000	3,9400	3,3600	3,1600	3,8361	4,2800	-	3,2010	2,4400	-	-	-
*CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	3,9880	3,9880	-	3,1500	-	-	-	-
*DF	3,8470	4,9770	3,3790	3,1560	4,3724	4,3724	-	3,4910	3,2900	-	-	-
ES	3,5248	3,5248	2,9186	2,9186	-	3,8587	2,3997	2,8108	2,0622	-	-	-
GO	3,8733	5,0889	3,1674	3,0034	4,1923	4,1923	-	2,9273	-	-	-	-
*MA	3,6140	3,7745	3,1750	3,0810	-	4,1810	-	3,3630	-	-	-	-
MG	3,9058	4,9519	3,1765	3,0712	2,8485	2,8485	4,1900	3,0618	-	-	-	-
*MS	3,6582	4,8766	3,4063	3,2508	4,5704	4,5704	2,3456	3,0014	2,3605	-	-	-
MT	3,8369	4,6990	3,5006	3,3281	5,6244	5,6244	2,5846	2,7997	2,5281	2,1300	-	-
PA	3,8240	3,8240	3,2480	3,2100	-	3,8915	-	3,2710	-	-	-	-
PB	3,8378	5,8050	3,1613	3,0477	-	3,5714	1,8742	3,1770	2,5460	-	0,8928	0,8928
*PE	3,7550	3,7550	3,0480	3,0280	3,6054	3,6054	-	3,0690	-	-	-	-
*PI	3,7661	3,7661	3,2915	3,1802	4,2776	4,2776	2,2462	3,3730	-	-	-	-
PR	3,7000	4,7890	2,9590	2,8700	4,4000	4,4000	-	2,7800	-	-	-	-
*RJ	3,9350	4,2964	3,2290	3,0550	-	4,0423	1,5960	3,4490	2,1170	-	-	-
*RN	3,8920	5,5700	3,3190	3,1480	4,3138	4,3138	-	3,3370	2,5170	-	1,6900	1,6900
*RO	3,9270	3,9270	3,4200	3,3070	-	4,5350	-	3,5410	-	-	2,9656	-
RR	3,9300	3,9500	3,3500	3,2600	4,3200	5,1000	7,3950	3,6900	-	-	-	-
*RS	3,9932	4,9188	3,1827	3,0504	4,1917	4,6002	-	3,5659	2,6162	-	-	-
SC	3,5800	4,7600	3,0500	2,9500	4,0300	4,0300	-	3,2200	2,2200	-	-	-
SE	3,7070	3,8280	3,1620	2,9640	-	4,0870	2,3205	2,9950	2,2870	-	-	-
*SP	3,5420	3,5420	3,0680	2,9180	3,9115	3,9990	-	2,6070	-	-	-	-
*TO	3,9150	5,5000	3,0600	2,9600	5,2200	5,2200	3,7300	3,3700	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 10, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que os Estados de São Paulo, Sergipe e Tocantins, a partir de 1º de maio de 2016, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			
						Alíquota 7%	Alíquota 12%								Originado de Importação 4%	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SE	25,72%	67,63%	25,72%	67,63%	32,84%	69,23%	60,14%	74,69%	21,67%	48,38%	-	-	61,31%	115,08%	61,31%	100,07%	89,27%	106,48%
*SP	79,39%	139,18%	79,39%	139,18%	25,12%	34,54%	42,19%	30,34%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%
*TO	25,72%	67,63%	25,72%	67,63%	32,84%	69,23%	60,14%	74,69%	21,67%	48,38%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SE	72,85%	136,78%	72,85%	136,78%	16,38%	41,93%	16,38%	41,93%	74,75%	113,11%	74,75%	113,11%	21,67%	48,38%	-	-
*SP	79,39%	139,18%	79,39%	139,18%	33,92%	52,19%	34,54%	52,89%	188,29%	227,60%	82,10%	106,60%	-	-	-	-
*TO	72,85%	136,78%	72,85%	136,78%	16,38%	41,93%	16,38%	41,93%	74,75%	113,11%	74,75%	113,11%	21,67%	48,38%	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%		Originado de Importação 4%	Alíquota 7%	Alíquota 12%
*SE	61,31%	115,08%	61,31%	100,07%	89,27%	106,48%	-	-	-



*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	67,57%	80,18%	90,42%	74,55%
*TO	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,12%	88,85%	-	-	-	-

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais
*SE	72,85%	136,78%	72,85%	136,78%	16,38%	41,93%	16,38%	41,93%	74,75%	113,11%	74,75%	113,11%	72,75%	100,87%	-	-
*SP	79,39%	139,18%	79,39%	139,18%	33,92%	52,19%	34,54%	52,89%	188,29%	227,60%	82,10%	106,60%	40,76%	87,69%	25,12%	30,34%
*TO	72,85%	136,78%	72,85%	136,78%	16,38%	41,93%	16,38%	41,93%	74,75%	113,11%	74,75%	113,11%	72,75%	100,87%	-	-

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais
*SE	41,09%	93,27%	41,09%	93,27%	21,67%	48,38%
*SP	88,69%	151,58%	88,69%	151,58%	18,73%	44,80%
*TO	41,09%	93,27%	41,09%	93,27%	21,67%	48,38%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais
*SE	94,73%	166,75%	94,73%	166,75%	37,72%	56,50%	37,92%	56,72%	191,80%	231,59%	82,30%	107,15%	82,30%	107,15%
*SP	88,69%	151,58%	88,69%	151,58%	37,25%	55,97%	37,74%	56,52%	188,29%	227,60%	82,10%	106,60%	-	-
*TO	94,73%	166,75%	94,73%	166,75%	37,72%	56,50%	37,92%	56,72%	191,80%	231,59%	82,30%	107,15%	82,30%	107,15%

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais
*SE	49,36%	104,60%	49,36%	104,60%	25,41%	52,94%
*SP	120,95%	194,60%	120,95%	194,60%	19,11%	45,25%
*TO	49,36%	104,60%	49,36%	104,60%	25,41%	52,94%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais
*SE	106,58%	182,99%	106,58%	182,99%	28,88%	48,99%	28,88%	48,99%	98,15%	141,65%	98,15%	141,65%	36,93%	66,99%
*SP	120,95%	194,60%	120,95%	194,60%	52,24%	73,00%	52,02%	72,75%	235,39%	227,60%	98,92%	125,72%	-	-
*TO	106,58%	182,99%	106,58%	182,99%	28,88%	48,99%	28,88%	48,99%	98,15%	141,65%	98,15%	141,65%	36,93%	66,99%

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais
*SE	71,57%	135,03%	71,57%	135,03%	25,41%	52,94%
*SP	135,23%	213,64%	135,23%	213,64%	24,26%	51,54%
*TO	71,57%	135,03%	71,57%	135,03%	25,41%	52,94%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais
*SE	138,61%	226,86%	138,61%	226,86%	31,75%	60,67%	31,75%	60,67%	98,15%	141,65%	98,15%	141,65%	36,93%	66,99%
*SP	135,23%	213,64%	135,23%	213,64%	56,55%	77,90%	56,10%	77,39%	235,39%	227,60%	98,92%	125,72%	-	-
*TO	138,61%	226,86%	138,61%	226,86%	31,75%	60,67%	31,75%	60,67%	98,15%	141,65%	98,15%	141,65%	36,93%	66,99%

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais
*SE	108,40%	185,48%	108,40%	185,48%	21,26%	47,88%	21,26%	47,88%	100,53%	144,55%	100,53%	144,55%	12,40%	37,07%	-	-
*SP	88,69%	151,58%	88,69%	151,58%	37,25%	55,97%	37,74%	56,52%	188,29%	227,60%	82,10%	106,60%	47,69%	96,92%	25,12%	30,34%
*TO	108,40%	185,48%	108,40%	185,48%	21,26%	47,88%	21,26%	47,88%	100,53%	144,55%	100,53%	144,55%	12,40%	37,07%	-	-

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais
*SE	108,40%	185,48%	108,40%	185,48%	21,26%	47,88%	21,26%	47,88%	100,53%	144,55%	100,53%	144,55%	12,40%	37,07%	-	-
*SP	120,95%	194,60%	120,95%	194,60%	52,24%	73,00%	52,02%	72,75%	235,39%	227,60%	98,92%	125,72%	47,97%	97,29%	25,12%	30,34%
*TO	108,40%	185,48%	108,40%	185,48%	21,26%	47,88%	21,26%	47,88%	100,53%	144,55%	100,53%	144,55%	12,40%	37,07%	-	-

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais
*SE	138,61%	226,86%	138,61%	226,86%	31,75%	60,67%	31,75%	60,67%	98,15%	141,65%	98,15%	141,65%	294,25%	358,43%	-	-
*SP	135,23%	213,64%	135,23%	213,64%	56,55%	77,90%	56,10%	77,39%	235,39%	227,60%	98,92%	125,72%	55,25%	107,00%	25,12%	30,34%
*TO	138,61%	226,86%	138,61%	226,86%	31,75%	60,67%	31,75%	60,67%	98,15%	141,65%	98,15%	141,65%	294,25%	358,43%	-	-

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado		Originado Importação de
	Internas	Interestadauais	
		7%	12%
*SE	44,70%	84,94%	90,90%
*SP	25,12%	-	-
*TO	44,70%	84,94%	90,90%

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo	
	Internas	Interestadauais	Internas	Interestadauais
			7%	12%
*SE	61,31%	115,08%	61,31%	100,07%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-
*TO	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



Coquetel composto	Redenção	Pet	1,5	MT000002-7.000007
Coquetel composto	Redenção	Pet	2,0	MT000002-7.000007
Coquetel composto	Redenção	Pet	4,06	MT000002-7.000007
Caipirinha	Pé de Cedro	Vidro	970	MT000002-7.000008
Caipirinha	Pé de Cedro	Pet	465	MT000002-7.000008
Coquetel composto	Pé de Cedro	Pet	1,5	MT000002-7.000009
Coquetel composto	Pé de Cedro	Pet	2,0	MT000002-7.000009
Coquetel composto	Pé de Cedro	Pet	4,06	MT000002-7.000009
Aguardente composta com amburana	Pé de Cedro	Vidro	970	MT000002-7.000010
Coquetel (fermentado de maçã e canela)	Pé de Cedro - canelinha	Vidro	970	MT000002-7.000011
Coquetel (fermentado de maçã e canela)	Pé de Cedro - canelinha	Pet	465	MT000002-7.000011
Aguardente composta com gengibre	Pé de Cedro - gengibre	Vidro	970	MT000002-7.000013
Coquetel (fermentado de maçã e hortelã pimenta)	Pé de Cedro	Vidro	970	MT000002-7.000014
Coquetel (fermentado de maçã e hortelã pimenta)	Pé de Cedro	Pet	465	MT000002-7.000014

A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópia dos documentos das alterações ocorridas nos elementos constantes do art. 4º da IN RFB nº 1432/2013, no prazo de 30 dias contados de sua efetivação; a comunicar a produção de novos produtos, de nova marca comercial ou utilização de recipientes de capacidades diferentes daquelas constantes neste Ato Declaratório, bem como continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial sob pena de cancelamento do mesmo nos termos do art. 8º da IN RFB nº 1432/2013.

SIMONE CHIOSINI SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.722655/2016-03, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Srª. SILVANIA RODRIGES PEREIRA, CPF nº 876.197.331-91.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.720097/2016-33, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. VALMINEY SOARES DE MORAIS, CPF nº 013.999.271-59.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio

de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, disciplinado pela Instrução Normativa RFB nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e considerando ainda o contido no processo nº 15504.722149/2012-91, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.852.207/0001-04, ao Regime de Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 157, de 28/06/2012, publicado no Diário Oficial da União em 29/06/2012.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º c/c o inciso VI do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, - a pessoa jurídica Lucy Pereira Marques - ME, CNPJ: 19.007.152/0001-44, com efeitos a partir de 1º de maio de 2016, conforme representação fundamentada exarada no processo administrativo nº 10640.720861/2016-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 268, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Altera a Portaria SRRF07 nº 231, de 5 de abril de 2016, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 209, e o inciso VI e o § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 8º da Portaria SRRF07 nº 231, de 5 de abril de 2016, publicada no D.O.U. nº 65, de 6 de abril de 2016, Seção 1, pág. 32, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 2º Na hipótese do inciso I, do inciso II ou das alíneas "b" ou "c" do inciso III do § 1º, a URF que conceder a aplicação do regime, transferir para outro regime ou prorrogar o prazo de vigência do regime para o bem principal, passa a controlar o prazo de vigência do regime, inclusive, quando houver, dos bens acessórios que a ele se vincularem.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria SRRF07 nº 298, de 12 de maio de 2014, publicada no D.O.U. nº 89, de 13 de maio de 2014, Seção 1, págs. 22 e 23, e a Portaria SRRF07 nº 847, de 4 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U. nº 241, de 12 de dezembro de 2014, Seção 1, pág. 51.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES

PORTARIA Nº 273, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Transfere temporariamente a competência para proceder ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado de contribuintes entre as Delegacias da Receita Federal do Brasil, no âmbito da 7ª Região Fiscal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando a necessidade de melhorar a distribuição dos trabalhos na Região, resolve:

Art.1º Transferir temporariamente a competência prevista no inciso XIV, do artigo 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e no artigo 12 da Portaria RFB nº 2.356, de 14 de dezembro de 2010, entre as Delegacias da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, para proceder ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado de contribuintes.

Parágrafo único. A competência a que se refere o caput não implicará a perda da competência originária pela Delegacia que jurisdiciona o contribuinte, a qual poderá ser exercida concomitantemente com a Delegacia destinatária da transferência.

Art.2º A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal - SRRF07 encaminhará comunicado às pessoas jurídicas informando as Delegacias que atuarão de forma concomitante.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30 de abril de 2017.

Art.4º Fica revogada a Portaria SRRF07 nº 267, de 9 de abril de 2015, publicada na pág. 6 da Edição Extra do DOU Nº 68-B, de 10 de abril de 2015.

MARCUS VINICIUS VIDAL PONTES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo em área marítima situada em águas jurisdicionais brasileiras.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que são conferidas ao Inspetor-Chefe nos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, a ele delegadas por meio do artigo 1º da Portaria ALF/VIT nº 154, de 19 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, assim como o que consta nos autos do processo nº 10120.002445/0316-78, declara:

1. Fica habilitada a utilizar os procedimentos simplificados de que trata o artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, para o embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto produzido em suas unidades de produção ou estocagem de petróleo, no mar, relacionadas nos itens 2, 3, 4 e 5 abaixo, a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, situada na Av. República do Chile, 65 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, utilizando-se para tal dos estabelecimentos exportadores indicados no item 6, numa exclusiva área geográfica de embarque localizada ao largo da costa do estado do Espírito Santo e discriminada pelas seguintes coordenadas:

Ponto A - Latitude 19º35'00" S e Longitude 38º28'00" W;
 Ponto B - Latitude 19º49'00" S e Longitude 39º05'00" W;
 Ponto C - Latitude 20º24'00" S e Longitude 39º21'00" W;
 Ponto D - Latitude 20º59'00" S e Longitude 39º05'00" W;
 Ponto E - Latitude 21º14'00" S e Longitude 38º28'00" W;
 Ponto F - Latitude 20º59'00" S e Longitude 37º50'00" W;
 Ponto G - Latitude 20º24'00" S e Longitude 37º35'00" W;
 Ponto H - Latitude 19º49'00" S e Longitude 37º50'00" W.

2. Unidades operacionais da Petrobrás situadas no Estado do Espírito Santo:

2.a - FPSO P-57, localizada na Latitude 21°15'06"S e Longitude 40°02'26"W, com concessão para exploração no Campo de Jubarte, BC-60, processo 48000.003560/97-49, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998;

2.b - FPSO Capixaba, localizada na Latitude 20°00'06"S e Longitude 39°33'31"W, com concessão para exploração no Campo de Cachalote, BC-60, processo 48000.003560/97-49, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998

3. Unidades operacionais da Petrobrás situadas no Estado do Rio de Janeiro:

3.a - Plataforma P-35, localizada na Latitude 22°26'07"S e Longitude 40°04'10"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim, processo 48000.003723/97-10, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.b - Plataforma P-47, localizada na Latitude 22°20'29"S e Longitude 40°11'41"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim, processo 48000.003723/97-10, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.c - Plataforma P-33, localizada na Latitude 22°22'13"S e Longitude 40°01'36"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim, processo 48000.003723/97-10, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.d - Plataforma P-32, localizada na Latitude 22°20'49"S e Longitude 40°14'30"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim, processo 48000.003723/97-10, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.e - Plataforma P-52, localizada na Latitude 21°54'18"S e Longitude 39°44'14"W, com concessão para exploração no Campo de Roncador, processo 48000.003901/97-68, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.f - Plataforma P-54, localizada na Latitude 21°58'02"S e Longitude 39°49'35"W, com concessão para exploração no Campo de Roncador, processo 48000.003901/97-68, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.g - FPSO Brasil, localizada na Latitude 21°55'57"S e Longitude 39°49'06"W, com concessão para exploração no Campo de Roncador, processo 48000.003901/97-68, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.h - Plataforma PGP-1, localizada na Latitude 22°22'22"S e Longitude 40°25'07"W, com concessão para exploração no Campo de Garoupa, processo 48000.003721/97-86, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.i - Plataforma PCE-1, localizada na Latitude 22°42'23"S e Longitude 40°41'40"W, com concessão para exploração no Campo de Enchova, processo 48000.003719/97-34, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.j - Plataforma P-37, localizada na Latitude 22°29'00"S e Longitude 40°05'50"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim, processo 48000.003723/97-10, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.k - FSO Cidade de Macaé, localizada na Latitude 22°09'21"S e Longitude 40°08'53"W, com concessão para exploração no Campo de Roncador, processo 48000.003901/97-68, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.l - FSO Cidade de Macaé, localizada na Latitude 22°09'21"S e Longitude 40°08'53"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim Leste, processo 48000.003900/97-03, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.m - FSO P-38, localizada na Latitude 22°33'27"S e Longitude 40°07'20"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim Sul, processo 48000.003724/97-74, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.n - FPSO Marlim Sul, localizada na Latitude 22°32'23"S e Longitude 40°01'19"W, com concessão para exploração no Campo de Marlim Sul, processo 48000.003724/97-74, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.o - P-62, localizada na Latitude 21°56'23"S e Longitude 39°47'07"W, com concessão para exploração no Campo de Roncador, processo 48000.003901/97-68, página 3 do D.O.U. de 09/12/1998;

3.p - FSO Cidade de Macaé, localizada na Latitude 22°09'27"S e Longitude 40°08'48"W, com concessão para exploração no Campo de Moréia, processo 48000.003725/97-37, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998

4. Unidades operadas em parceria e situadas no Estado do Rio de Janeiro:

4.a - Plataforma P-50, localizada na Latitude 22°05'04"S e Longitude 39°49'45"W, com concessão para exploração no Campo de Albacora Leste, processo 48000.003895/97-67, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

4.b - FPSO Frade, localizada na Latitude 21°53'00"S e Longitude 39°51'30"W, com concessão para exploração no Campo de Frade, processo 48000.003896/97-20, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

4.c - FPSO Fluminense, localizada na Latitude 22°38'00"S e Longitude 40°25'00"W, com concessão para exploração no Campo de Bijupirá, processo 48000.003709/97-81, página 2 do D.O.U. de 09/12/1998;

4.d - FPSO Cidade de Angra dos Reis, localizada na Latitude 25°32'39"S e Longitude 42°50'23"W, com concessão para exploração no Campo de Lula, BM-S-11, processo 48610.003886-2000, página 41 do D.O.U. de 27/10/2000;

4.e - FPSO Cidade de Paraty, localizada na Latitude 25°23'45"S e Longitude 42°45'38"W, com concessão para exploração no Campo de Lula, BM-S-11, processo 48610.003886/2000, página 41 do D.O.U. de 27/10/2000;

4.f - FPSO Cidade de Mangaratiba, localizada na Latitude 25°12'14"S e Longitude 45°52'42"W, com concessão para exploração no Campo Cernaambi, BM-S-11, processo 48610.003886/2000, página 41 do D.O.U. de 27/10/2000.

5. Unidades operadas em consórcio e situadas no Estado de São Paulo:

5.a - FPSO Cidade de Ilhabela, localizada na Latitude 25°40'22"S e Longitude 43°12'22"W, com concessão para exploração no Campo de Sapinhoá, BM-S-9, processo 48610.003884/2000, página 41 do D.O.U. de 27/10/2000;

5.b - FPSO Cidade de São Paulo, localizada na Latitude 25°47'57"S e Longitude 43°15'46"W, com concessão para exploração no Campo de Sapinhoá, BM-S-9, processo 48610.003884/2000, página 41 do D.O.U. de 27/10/2000;

6. Estão autorizadas por este Ato como estabelecimentos exportadores que realizarão as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3º, § 2º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, as seguintes filiais da empresa:

6.1 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0004-54, localizada na Av. Nossa Senhora da Penha, 1688 - EDIVIT - Barro Vermelho, Vitória - ES, para as exportações realizadas pelas unidades operacionais de produção ou estocagem, próprias, situadas no estado do Espírito Santo (item 2 acima);

6.2 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0183-10, localizada na Av. Elias Agostinho, 665 - Parte, Modal Marítimo - Centro, Macaé - RJ, para as exportações realizadas pelas unidades operacionais de produção ou estocagem, próprias ou em parceria, situadas no estado do Rio de Janeiro (itens 3 e 4 acima);

6.3 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/1055-58, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, 11.000, Imboassica, Macaé - RJ, para as exportações realizadas pelas unidades operacionais de produção ou estocagem, próprias ou em parceria, situadas no estado do Rio de Janeiro (itens 3 e 4 acima);

6.4 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0895-01, localizada na Av. Conselheiro Nébias, 159, E 175, Paquetá, Santos - SP, para as exportações realizadas pelas unidades operacionais de produção ou estocagem, em parceria, situadas no estado de São Paulo (item 5 acima);

7. O procedimento simplificado para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto nos artigos 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

8. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

9. Fica revogado o ADE nº 4, de 18/03/2014, publicado no D.O.U. de 20/03/2014, Seção 1, página 12.

10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAIQUES MAURO DE MORAES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 24.081.179/0001-17 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa SONORI LTDA - ME, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e ainda o que consta do dossiê nº 10070.000643/0216-77.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no § 2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar a operação que especifica no dia 23/04/2016.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art. 1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 23 de abril de 2016, operação de embarque, com destino a Assunção - Paraguai, prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente a aeronave, transportando o Exmo Sr. Horácio Cartes, Presidente da República do Paraguai.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 23 de abril de 2016.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, conforme Portaria 2.211 de 22/09/2009, DOU 23/09/2009, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria RFB nº 2.211, de 22 de setembro de 2009, e pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no artigo 27, inciso II, alínea "b", e no artigo 29, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865-720.420/2016-65, declara:

1º - BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição nº 08.653.070/0001-50, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada PLASLEMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - ME, em razão da constatação da inexistência de fato da mesma, com fundamento no art. 27, inciso II, alínea "b" c/c art. 29, § 2º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2014, considerando-se tributariamente inidôneos todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica acima mencionada a partir dessa data.

ANDRE DALLE VEDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 22 DE ABRIL DE 2016

Declara nulo o ato de atribuição de inscrição de contribuinte no Cadastro de Pessoa Física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15754.720015/2016-18, e de acordo com o disposto no artigo 18, da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal do Brasil de número 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULO, o ato de atribuição da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) à pessoa física FELIPE ALVES CAVALCANTI, CPF 506.112.198-83, por se haver constatado vício no ato dessa inscrição, com fundamento no artigo 17, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, acima mencionada.

Artigo 2º - Este produz seus efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RUBENS FERNANDO RIBAS